

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	354/XIV/1.^a
Proponente/s:	Dois Deputados do Partido Ecologista Os Verdes (PEV)
Título:	Garante o apoio extraordinário ao rendimento dos micro empresários e trabalhadores em nome individual devido à redução da atividade económica pela epidemia de Covid-19
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM Ao estender aos microempresários e empresários em nome individual o apoio extraordinário à redução da atividade económica previsto para trabalhadores independentes, a presente iniciativa parece envolver encargos orçamentais, o que contende com o limite imposto pela lei-travão.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. Os autores da iniciativa solicitaram o seu agendamento para discussão na sessão plenária do dia 6 de maio, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 336/XIV/1. ^a (PSD) – Garante apoio social extraordinário aos gerentes das empresas.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.^a) com eventual conexão com a Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6. ^a)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpr**e os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

A assessora parlamentar,
Ana Lia Negrão

Assembleia da República, 4 de maio de 2020